

Certifice que o referido Ato toi publicado, nesta data, no Placar oficial do Municipio

A significant output output of the order

Secretário Adm. e Pianejamento



CONTRATO nº 008/2025.

Processo nº 018/2025. Dispensa nº 860/2025. Município de Ouvidor.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo, Sr. Jaci Cândido Ribeiro - Decreto Municipal nº 046 de 07 de fevereiro de 2024, residente e domiciliado nesta cidade de Ouvidor, Estado de Goiás.

CONTRATADO: JOÃO BATISTA ROSA - CPF nº 814.946.961-34 - RG nº 3750993 2ª via SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida Irapuan Costa Júnior, nº 203, Centro, Ouvidor, Estado de Goiás.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

- 1.1. Do objeto: Locação de veículos de carga sem motorista para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo de Ouvidor.
- 1.2. Do veículo: Marca/Modelo/Versão: Ford/F4000 Ano Fabricação/Modelo: 1990. Espécie/Tipo: Carga Caminhão. Placa: BWK4313/MG. Cor: Cinza. Combustível: Diesel. Carroceria Aberta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo será de 05 (cinco) meses, contados de sua assinatura ou, antecipadamente caso seja finalizado o novo processo de contratação, conforme estipulado no aviso e no Termo de Referência que, independentemente de transcrição, fazem parte deste Termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATADO:

- 3.1. O presente termo possui valor mensal de R\$ 3.920,00 (três mil, novecentos e vinte reais) e R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) para os próximos 05 (cinco) meses, condicionando os pagamentos ao atesto do fiscal/gestor deste Termo.
- 3.2. Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, todas as despesas com o abastecimento e manutenção geral do veículo (revisões/pneus), assim como a regularidade documental junto ao Órgão de fiscalização e, também, a aparência física externa, interna e a limpeza e conservação do veículo.
- 3.3. A Administração não será responsável pela depreciação dos veículos ou por qualquer outra despesa além do valor de locação estabelecido no contrato.
- 3.4. Os veículos ficarão sob a guarda e responsabilidade da Administração durante toda a vigência da contratação, ficando à disposição da Secretaria durante todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, sem limites de quilometragem rodada.
- 3.5. Caso os veículos apresentem defeitos ou avarias em seu funcionamento, a contratada deverá tomar as providências para restabelecer o veículo à Secretaria em pleno funcionamento em até 24 (vinte e quatro) horas ou, necessitando de prazo maior, deverá disponibilizar outro veículo com as mesmas características para que a Secretaria realize suas atividades até o retorno do veículo original.
 - 3.5.1. Em não disponibilizando outro veículo, conforme estabelecido acima, a contratada receberá apenas os dias em que o veículo ficou à disposição da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ouvidor na seguinte classificação: 26 TRANSPORTE, 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO. 1045 PROGRAMA DE ADMINSTRAÇÃO DO TRANSPORTE VIÁRIO. 4.052 MANUTENÇÃO DO D.M.E.R. 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA. FICHA 224. FONTE 100.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

- 5.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente em nome do MUNICÍPIO DE OUVIDOR CNPJ nº 01.131.010/0001-29.
- 5.2. Todas as Notas Fiscais deverão, obrigatoriamente, estar acompanhadas dos seguintes documentos:
 - 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - **5.2.2.** Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União em plena validade;
 - **5.2.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", em plena validade;
 - 5.2.4. Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Estadual</u>, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, em plena validade;
 - **5.2.5.** Prova de Regularidade para com a <u>Fazenda Municipal</u>, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, em plena validade;
 - 5.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <u>CNDT</u>, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho em plena validade.
- 5.3. Caso o contratado seja Pessoa Física, deverá apresentar apenas aqueles que são obrigatórios pela sua natureza.
- **5.4.** Os pagamentos serão efetuados em <u>ATÉ 30 (TRINTA) DIAS</u>, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.
 - a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
 - b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
 - c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

- **6.1.** A Secretaria gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os veículos que, a seu critério não for considerado satisfatório.
- 6.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.4.** Eventual omissão da fiscalização por parte da contrante não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier causar ao Instituto ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.
- 6.5. O representante da contratante deverá ter experiência necessária para o acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, cuja verificação de adequação da prestação do serviço doverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo.





critérios previstos neste Termo.

6.6. Os veículos serão recebidos:

- **6.6.1. Provisoriamente**, a partir da instalação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constante do Termo de Referência.
- **6.6.2. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- **6.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as especificações técnicas e especificas neste Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

7.1. DA CONTRATANTE:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos, para que sejam reparados ou corrigidos, sob pena de rejeição total ou parcial daqueles em desacordo com o contratado;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto específico, no prazo e forma estabelecidos neste Termo, bem como efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da respectiva Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso;
- 7.1.5. Atender as solicitações da Contratada necessárias ao fiel andamento do contratado, para que possa desempenhar seus atividades dentro das normalidades do contrato, assegurando-lhe o livre acesso, quando necessário, sob pena de responsabilizar-se pelo atraso na execução do contratado, quando, comprovadamente motivado por falta de informações, documentos e/ou pessoal de sua responsabilidade;
- 7.1.6. O contratante, para o período contratado, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de contrato do presente procedimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. DA CONTRATADA:

- **7.2.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 7.2.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 12h (doze) horas após solicitado;
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **7.2.4.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante, a servidores desta ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendose, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não se transfere à responsabilidade da contratante, fornecendo para tanto, sempre quando solicitado, os respectivos comprovantes de inexistência de débitos relativos às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o artigo 47, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.212/91;

thether

Página / 3





7.2.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na contratação, cumprindo o objeto contratado de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo;

7.2.7. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, devendo, portanto, prestar os devidos esclarecimentos sempre quando solicitados pela Contratante, de forma a atender de imediato as reclamações, e manter acompanhamento permanente da execução dos serviços, providenciando, sempre que necessário, as retificações pertinentes;

7.2.8. Instruir seus funcionários a respeito das atividades que serão desempenhadas, alertando-os para que não executem atividades não previstas neste Termo e não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante, sempre que houver, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função; 7.2.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.10. Arcar com todas as despesas decorrentes realização dos serviços, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

7.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.2.12. Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias nos serviços indicados neste Termo e no contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 10.1. Comete infração administrativa, aquele que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a osecução dos serviços.

Página / 4





- **10.2.4.2.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.
- 10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 10.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 10.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 10.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante:
 - 10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
 - 10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
 - 10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
 - 10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos

Página / 5

Relin





pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES:

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Ouvidor, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2°).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouvidor, 11 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE.

MUNICÍPIO DE OUVIDOR.

CNPJ n° 01.131.010/0001-29.

Jaci Cândido Ribeiro.

Decreto Municipal nº 046 de 07 de fevereiro de 2024.

Município de Ouvidor.

Estado de Goiás.

CONTRATADO.

JOÃO BATISTA ROSA.

CPF n° 814.946.961-34.

RG nº 3750993 2ª via SSP/GO.

TESTEMUNITAS

CPR 009.430.651-60

Página /6